

DIREITO CIVIL

DIR 313

UNIDADE 1

3. PROMESSA DE RECOMPENSA

PROMESSA DE RECOMPENSA

PRECEITOS LEGAIS DE REGÊNCIA

PROMESSA DE RECOMPENSA

**O instituto da promessa de recompensa
está previsto e regulado nos artigos
854 a 860 do Código Civil de 2002.**

PROMESSA DE RECOMPENSA

CONCEITO

PROMESSA DE RECOMPENSA

A promessa de recompensa é a declaração unilateral de vontade por meio da qual uma pessoa se obriga perante terceiros mediante anúncio público a pagar gratificação em razão do cumprimento de condição, missão ou tarefa determinada, consoante o artigo 854 do Código Civil:

ARTIGO 854 DO CÓDIGO CIVIL

“Art. 854. Aquele que, por anúncios públicos, se comprometer a recompensar, ou gratificar, a quem preencha certa condição, ou desempenhe certo serviço, contrai obrigação de cumprir o prometido.”

**OTHON SIDOU, J. M.
Dicionário jurídico.
Academia Brasileira de Letras Jurídicas.
9ª ed., 2004, p. 698**

**“PROMESSA DE RECOMPENSA. Dir. Obr.
Ato obrigacional de quem, por anúncio
público, se compromete a recompensar,
ou gratificar a pessoa que preencha certa
condição ou desempenhe certo serviço.
CC, arts. 854-860; CBAr, 57.”**

PROMESSA DE RECOMPENSA

NATUREZA JURÍDICA

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 275 e 276

“A promessa de recompensa é negócio jurídico unilateral, por excelência. Diz-se unilateral o negócio jurídico no qual basta para entrar no mundo do direito uma única manifestação de vontade negocial, não sendo necessária a manifestação de vontade de qualquer outra pessoa. O negócio jurídico unilateral, em geral, pode dirigir-se a pessoa determinada, mas, no caso da promessa de recompensa, o outro é o grupo ou a comunidade, porque deve sempre ser tornada pública.”

PROMESSA DE RECOMPENSA

PROMITENTE

PESSOA NATURAL OU JURÍDICA

PROMESSA DE RECOMPENSA

O promitente (da promessa de recompensa) **pode ser PESSOA NATURAL** (ou física) e **também PESSOA JURÍDICA** (associação civil, sociedade simples, sociedade empresária, fundação privada, pessoa jurídica de direito público *etc.*).

PROMESSA DE RECOMPENSA

RECOMPENSA

QUANTIA EM DINHEIRO,

COISA/BEM,

OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO

PROMESSA DE RECOMPENSA

No que tange à recompensa objeto da promessa, pode ser **QUANTIA EM DINHEIRO**, algum **BEM OU COISA** e também uma **OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER**.

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 277

“A recompensa pode ser em dinheiro ou quaisquer outros bens móveis e imóveis e, ainda, prêmios simbólicos, como medalhas, condecorações. Pode ser, também, como prestação de serviço, a exemplo da promessa de publicação do melhor conto.”

PROMESSA DE RECOMPENSA

CONSUMAÇÃO DA PROMESSA

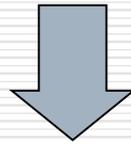
DECLARAÇÃO UNILATERAL PÚBLICA

PROMESSA DE RECOMPENSA

A promessa de recompensa adquire sua eficácia vinculante no momento em que a **vontade do promitente é tornada pública**, independentemente de aceitação, caracterizando-se, assim, como uma obrigação pela simples manifestação unilateral do promitente de forma pública e geral.

PROMESSA DE RECOMPENSA

SURGIMENTO/NASCIMENTO DA OBRIGAÇÃO



**EXTERIORIZAÇÃO/PUBLICIDADE DA VONTADE,
INDEPENDENTEMENTE
DA ACEITAÇÃO DE OUTREM.**

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 275 e 276

“O negócio jurídico unilateral, em geral, pode dirigir-se a pessoa determinada, mas, no caso da promessa de recompensa, o outro é o grupo ou a comunidade, porque deve sempre ser tornada pública. O promitente vincula-se ao público, como devedor (vinculabilidade); não se vincula à pessoa ou pessoas determinadas, mas ao público (*alter*). Diferentemente do contrato, em lugar da aceitação está a **publicidade da manifestação de vontade.”**

PROMESSA DE RECOMPENSA

EXEMPLOS

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 276

“O objeto da promessa de recompensa pode ser variado: achar ou restituir coisas perdidas ou furtadas; descobrir o autor de determinado crime; descobrir o paradeiro de determinada pessoa; descobrir a cura de determinada doença; ensinar o procedimento de determinada técnica; realizar inventos ou obras científicas, literárias ou artísticas; abster-se de algum ato (p. ex., prometer um prêmio a todos os que não comparecerem a determinado evento); prestar determinado serviço; prometer vantagens aos que se absterem de ter prole numerosa. Assim, o objeto da promessa não é apenas a prestação de atos, mas de omissões, desde que lícitos.”

**GAGLIANO, Pablo Stolze e
PAMPLONA FILHO, Rodolfo.
Novo Curso de Direito Civil.
Volume II, 9ª ed., 2008, p. 336**

“Assim, se A, dono do cachorro Scooby, declara publicamente que recompensará com R\$ 10.000,00 quem encontrar o seu animal de estimação perdido, B, realizando tal proeza, passará a ter o direito subjetivo de exigir a prestação.”

PROMESSA DE RECOMPENSA

**POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE
PRAZO PELO PROMITENTE**

PROMESSA DE RECOMPENSA

O artigo 856 do Código Civil autoriza a possibilidade de **FIXAÇÃO DE PRAZO** para a execução da tarefa ou missão por parte do promitente.

PROMESSA DE RECOMPENSA

Não obstante, se tiver estabelecido certo prazo para a execução da tarefa ou missão, o promitente NÃO poderá revogar a promessa, *ex vi* do art. 856, *in fine*, do Código Civil de 2002:

ARTIGO 856 DO CÓDIGO CIVIL

“Art. 856. Antes de prestado o serviço ou preenchida a condição, pode o promitente revogar a promessa, contanto que o faça com a mesma publicidade; **se houver assinado prazo à execução da tarefa, entender-se-á que renuncia o arbítrio de retirar, durante ele, a oferta.**”

PROMESSA DE RECOMPENSA

DESNECESSIDADE DE INTERESSE

DIRETO OU ECONÔMICO

DO

TERCEIRO/EXECUTANTE/CREDOR

PROMESSA DE RECOMPENSA

A promessa de recompensa é constituída INDEPENDENTEMENTE da existência de interesse direto ou econômico do terceiro/executante/credor ou da manifestação de interesse desse.

ARTIGO 855 DO CÓDIGO CIVIL

“Art. 855. Quem quer que, nos termos do artigo antecedente, fizer o serviço, ou satisfizer a condição, ainda que não pelo interesse da promessa, poderá exigir a recompensa estipulada.”

PROMESSA DE RECOMPENSA

Aliás, nem se exige que o terceiro/executante/credor tenha tido ciência do anúncio público do promitente; realizada a missão, tarefa, proeza, condição, tem o direito à recompensa.

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 276

“O Código Civil vai além, quanto à desconsideração da manifestação de vontade do outro, pois determina que a pessoa que satisfizer aquilo que se há de recompensar (a condição ou o serviço), a saber, o credor, terá direito à recompensa e poderá exigi-la, ainda que o tivesse feito sem saber da promessa.”

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 277

“Tome-se o exemplo de promessa de recompensa a quem descobrir o remédio para cura de determinada doença; quem o descobrir, **ainda que nada soubesse da promessa, pode exigir o pagamento da recompensa.”**

PROMESSA DE RECOMPENSA

FIXAÇÃO DO VALOR DA RECOMPENSA

POR ARBITRAMENTO JUDICIAL

NA FALTA DE ESTIPULAÇÃO

PELO PROMITENTE

PROMESSA DE RECOMPENSA

Caso o promitente NÃO tenha estipulado o valor da recompensa ou gratificação no anúncio público, o terceiro beneficiário da promessa poderá acionar a Justiça mediante processo, na busca de fixação pelo juiz da quantia devida pelo promitente.

PROMESSA DE RECOMPENSA

**PRESSUPOSTOS OU REQUISITOS
DE VALIDADE**

DA PROMESSA DE RECOMPENSA

PROMESSA DE RECOMPENSA

Como os negócios jurídicos em geral, a validade da promessa de recompensa depende da observância dos pressupostos ou requisitos gerais do artigo 104 do Código Civil:

- 1) Agente capaz;**
- 2) Objeto lícito, possível e determinado ou determinável;**
- 3) Forma prescrita ou não proibida por lei.**

PROMESSA DE RECOMPENSA

Assim, a validade da promessa de recompensa depende da coexistência dos seguintes pressupostos ou requisitos:

1) PUBLICIDADE

2) OBJETO LÍCITO, POSSÍVEL E DETERMINADO OU DETERMINÁVEL

3) PROMESSA POR PARTE DE PESSOA CAPAZ

4) MANIFESTAÇÃO LIVRE DE VONTADE

PROMESSA DE RECOMPENSA

O primeiro pressuposto ou requisito de validade da promessa de recompensa é a **PUBLICIDADE** do anúncio por parte do promitente.

O anúncio pode ser feito por publicação em jornal, revista, folheto, cartaz ou similar, afixação em mural, aviso em rádio ou discurso em auditório ou praça pública.

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 278

“A publicidade é da essência da promessa de recompensa. Sem o contato com o público (*alter*) não se consuma, pois é necessário que a declaração de vontade entre em espaço jurídico onde possam estar as pessoas às quais se destine.”

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 278

“A lei refere-se a anúncios públicos, que devem ser entendidos em sentido amplo, não se exigindo que sejam utilizados meios de comunicação social ou que se dirijam à totalidade do público, de todo o país, de toda a cidade, de toda a comunidade.”

PROMESSA DE RECOMPENSA

O segundo pressuposto ou requisito de validade da promessa de recompensa diz respeito à **LICITUDE**, à **POSSIBILIDADE** e à **DETERMINAÇÃO DO OBJETO** do anúncio público.

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 277

“O objeto deve ser lícito e possível.”

PROMESSA DE RECOMPENSA

O terceiro pressuposto ou requisito de validade da promessa de recompensa diz respeito à **CAPACIDADE CIVIL DO PROMITENTE.**

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 277

“O promitente deve ser capaz, para que se obrigue, e também o executante, para que possa cobrar a recompensa.”

PROMESSA DE RECOMPENSA

O quarto e último pressuposto ou requisito de validade da promessa de recompensa é a **manifestação de vontade emanada de forma livre e consciente.**

PROMESSA DE RECOMPENSA

**TERCEIRO/EXECUTANTE/CREDOR
DA RECOMPENSA**

PROMESSA DE RECOMPENSA

O terceiro em relação à promessa de recompensa que realize a missão, tarefa, proeza ou condição passa a ser credor e legitimado para cobrar a recompensa do promitente, o qual passa a ser devedor da obrigação.

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 277

“Quem satisfaz o objeto da recompensa é legitimado da prestação. Investiu-se no direito e legitima-se para exigir a obrigação. O promitente é obrigado a pagar a recompensa a quem praticar ou produzir o que se indicou na promessa. No caso de morte, passa aos herdeiros.”

PROMESSA DE RECOMPENSA

**POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO
DA PROMESSA DE RECOMPENSA**

PROMESSA DE RECOMPENSA

O artigo 856 do Código Civil autoriza a revogação da promessa, observadas as seguintes exigências:

- 1) ANTES de prestada a tarefa/missão/condição;**
- 2) contanto que se faça a revogação com a MESMA PUBLICIDADE da promessa;**
- 3) NÃO tenha fixado prazo na promessa.**

ARTIGO 856 DO CÓDIGO CIVIL

“Art. 856. Antes de prestado o serviço ou preenchida a condição, pode o promitente revogar a promessa, contanto que o faça com a mesma publicidade; se houver assinado prazo à execução da tarefa, entender-se-á que renuncia o arbítrio de retirar, durante ele, a oferta.”

PROMESSA DE RECOMPENSA

Com efeito, a interpretação *a contrario sensu* do artigo 856 do Código Civil revela a **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA REVOGAÇÃO** da promessa **APÓS** a realização/consumação da tarefa, missão, proeza, condição, quando há *ipso facto* a vinculação do promitente, o qual passa a ser devedor da obrigação.

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 276

**“Não se poderá revogar a promessa
após a vinculação.”**

PROMESSA DE RECOMPENSA

Na eventualidade de revogação da promessa, o promitente terá a **obrigação de efetuar o REEMBOLSO** em prol da pessoa de boa-fé que tiver realizado despesas para tentar cumprir a tarefa ou missão.

**ARTIGO 856,
PARÁGRAFO ÚNICO,
DO CÓDIGO CIVIL**

**“Parágrafo único. O candidato de
boa-fé, que houver feito despesas,
terá direito a reembolso.”**

PROMESSA DE RECOMPENSA

**EXECUÇÃO DA TAREFA OU MISSÃO
POR MAIS DE UMA PESSOA**

PROMESSA DE RECOMPENSA

Na eventualidade da execução da tarefa por mais de uma pessoa, a recompensa será devida ao **PRIMEIRO** que cumpriu a missão, proeza, condição.

ARTIGO 857 DO CÓDIGO CIVIL

“Art. 857. Se o ato contemplado na promessa for praticado por mais de um indivíduo, terá direito à recompensa o que primeiro o executou.”

PROMESSA DE RECOMPENSA

Na eventualidade da execução **SIMULTÂNEA** da tarefa por mais de uma pessoa, a recompensa será **DIVIDIDA EM PARTES IGUAIS.**

ARTIGO 858 DO CÓDIGO CIVIL

“Art. 858. Sendo simultânea a execução, a cada um tocará quinhão igual na recompensa; se esta não for divisível, conferir-se-á por sorteio, e o que obtiver a coisa dará ao outro o valor de seu quinhão.”

PROMESSA DE RECOMPENSA

Se a recompensa foi indivisível (como um carro ou um cavalo), será objeto de sorteio.

Não obstante, o beneficiário deverá dar ao outro o valor do quinhão (metade, no caso de dois).

ARTIGO 858 DO CÓDIGO CIVIL

“Art. 858. Sendo simultânea a execução, a cada um tocará quinhão igual na **recompensa; se esta não for divisível, conferir-se-á por sorteio, e o que obtiver a coisa dará ao outro o valor de seu quinhão.**”

PROMESSA DE RECOMPENSA

**CONCURSO DE DIREITO PRIVADO
COM PROMESSA DE RECOMPENSA**

CONCURSO COM PROMESSA PÚBLICA DE RECOMPENSA

O art. 859 do Código Civil de 2002 estabelece a possibilidade de concursos de direito privado, com promessa de recompensa ao público.

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 279

“18.3. CONCURSO DE DIREITO PRIVADO

O concurso é tipo peculiar de promessa ao público, no âmbito do direito privado, mas não se confunde inteiramente com a promessa de recompensa.”

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 280

“São requisitos do concurso a fixação de um prazo, a publicidade, a definição do prêmio, os critérios de julgamento, os critérios de habilitação e inscrição dos candidatos e a igualdade de oportunidade para os concorrentes. O anúncio público, ou edital, é a lei do concurso e os julgadores, seus juízes. O concurso pode ser restrito a determinado grupo ou região, e ser até mesmo interno, como se dá em clubes, associações ou empresas.”

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 280

“Os concursos podem ter finalidades culturais, científicas, sociais, artísticas, industriais, agrárias. Podem também ser voltados a selecionar os melhores animais, plantas, minerais, produtos em geral. Às vezes, o concurso projeta-se para além da vida do promitente, como no conhecido exemplo do prêmio Nobel, mantido por uma fundação específica por ele instituída.”

**GAGLIANO, Pablo Stolze e
PAMPLONA FILHO, Rodolfo.
Novo Curso de Direito Civil.
Volume II, 9ª ed., 2008, p. 336**

“É muito comum, como forma de estímulo à produção cultural (artística, literária ou científica), a realização de concursos públicos com promessas de recompensa.”

CONCURSO COM PROMESSA PÚBLICA DE RECOMPENSA

**À vista do art. 859 do Código Civil,
o concurso público com promessa
de recompensa tem como
condição especial de validade a
fixação de prazo:**

ARTIGO 859 DO CÓDIGO CIVIL

“Art. 859. Nos concursos que se abrirem com promessa pública de recompensa, é condição essencial, para valerem, a fixação de um prazo, observadas também as disposições dos parágrafos seguintes.”

CONCURSO COM PROMESSA PÚBLICA DE RECOMPENSA

**O anúncio/edital do concurso
poderá estabelecer que as obras
premiadas ficarão pertencendo
ao promitente.**

CONCURSO COM PROMESSA PÚBLICA DE RECOMPENSA

**Só com EXPRESSA PREVISÃO no
anúncio/edital as obras
premiadas ficarão pertencendo
ao promitente.**

ARTIGO 860 DO CÓDIGO CIVIL

“Art. 860. As obras premiadas, nos concursos de que trata o artigo antecedente, só ficarão pertencendo ao promitente, se assim for estipulado na publicação da promessa.”

CONCURSO COM PROMESSA PÚBLICA DE RECOMPENSA

**O anúncio/edital público poderá
indicar a(s) pessoa(s) competente(s)
para a seleção/escolha.**

CONCURSO COM PROMESSA PÚBLICA DE RECOMPENSA

A decisão da(s) pessoa(s) nomeada(s) nos anúncios, como árbitro(s) da seleção/escolha no concurso público, obriga o promitente e até os participantes.

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 280

“Os concorrentes, e o promitente, estão obrigados a aceitar a decisão do julgador ou da comissão julgadora, quanto ao mérito dos trabalhos apresentados, segundo os critérios fixados no anúncio.”

CONCURSO COM PROMESSA PÚBLICA DE RECOMPENSA

Em falta de pessoa designada para julgar o mérito dos trabalhos que se apresentarem, caberá ao promitente efetuar a análise e a escolha.

CONCURSO COM PROMESSA PÚBLICA DE RECOMPENSA

**Se os trabalhos tiverem mérito igual,
terá direito à recompensa o que primeiro o
executou.**

CONCURSO COM PROMESSA PÚBLICA DE RECOMPENSA

Sendo simultânea a execução, a cada um tocará quinhão igual na recompensa.

DIREITO CIVIL

DIR 313

UNIDADE 1

4. GESTÃO DE NEGÓCIOS